

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 4.190, DE 2012

Denomina “Rodovia Inspetor Jonas Pezzo Costa”, o trecho entre o km 693 e o km 0,00 da BR-354, que liga os municípios de Caxambu/MG e Itatiaia-RJ (viaduto sobre o km 330 da rodovia Presidente Dutra).

**Autor:** Deputado REGINALDO LOPES

**Relator:** Deputado ZOINHO

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Reginaldo Lopes, pretende denominar “Rodovia Inspetor Jonas Pezzo Costa” o trecho da rodovia BR-354, entre a cidade de Caxambu, no Estado de Minas Gerais, e a cidade de Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A BR-354 é uma rodovia diagonal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Reginaldo Lopes pretende, com o projeto de lei que ora analisamos, homenagear o Inspetor Jonas Pezzo Costa, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-354 entre a cidade de Caxambu, no Estado de Minas Gerais, e a cidade de Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.190, de 2012.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado ZOINHO  
Relator